TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

<sup>a</sup> VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1004124-38.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**Requerente: **Jaqueline Perrone e Jessica Severo de Oliveira** 

Requerido: **DORVAL SEVERO DE OLIVEIRA** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

imediatamente.

O MP não intervém no feito, mesmo porque a herdeira alcançou a maioridade civil desde 26.5.2015 (fl. 11).

Trata-se de procedimento de arrolamento (arts. 659/663), cuja partilha for firmada de modo consensual, conforme fls. 1/5. As certidões negativas constam dos autos. A FESP manifestou concordância com a questão tributária (fl. 39).

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/5 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado, sendo dispensada a certificação respectiva, o que autoriza os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

P. R. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 12 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA